GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.203 DE 02 DE junho DE 2022

"INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I- pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II- colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º. O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 02 DE junho DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTON ESPINDOLA/AUT. Nº 021/2022

LEI Nº 4.203 DE 02 DE JUNHO DE 2022

"INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica facultado o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.
Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:
I- pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
II- colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.
Art. 3º. O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.
Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.
Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 02 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTON ESPINDOLA/AUT. Nº 021/2022

LEI Nº 4.204 DE 02 DE JUNHO DE 2022

"CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DOS FRADES SERVOS DA IMACULADA-CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública ao **Instituto dos Frades Servos da Imaculada – Casa de Acolhimento Nossa Senhora de Guadalupe.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 02 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS /AUT. Nº 022/2022

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Trata-se de **erro material na publicação do dia 01/06/2022, TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTATO 390/2021**, na página 07, segunda coluna.
Onde se lê:
O valor mensal do Contrato 390/2021, permanece em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalizando o valor de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para o período da Prorrogação.
Leia-se:
O valor mensal do Contrato 390/2021, permanece em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalizando o valor de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para o período da Prorrogação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS (REPETIÇÃO)
Processo: 000000382/2022 **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 015/2022.
Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações.

O Órgão Gerenciador de Registro de Preços resolve registrar o preço unitário ofertado pelo fornecedor abaixo:

1) - Ata nº 129/2022 - Empresa: **GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o n.º 42.452.561/0001-71: **Item 01** R$ 3,68; **Item 11** R$ 36,15; **Item 13** R$ 4,45; **Item 15** R$ 15,00; **Item 17** R$ 12,00; **Item 18** R$ 91,00; **Item 19** R$ 236,36; **Item 20** R$ 8,35; **Item 21** R$ 1,21; **Item 26** R$ 105,94; **Item 28** R$ 137,99 e **Item 29** R$ 137,99.

Anápolis, 02 de Junho de 2022

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Gestor de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS (REPETIÇÃO)
Processo: 000000382/2022 **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 015/2022.
Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações.

O Órgão Gerenciador de Registro de Preços resolve registrar o preço unitário ofertado pelo fornecedor abaixo: